



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 20/2024

Processo Número: **10631/2024** | Data do Protocolo: 26/04/2024 17:20:29



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340033003000390036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 12.680, de 16 de julho de 2007

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003200350032003A005000

Assinado eletronicamente por **CAIO SILVEIRA RAMOS** em **26/04/2024 17:20**

Checksum: **59A413CEC7164B61411CD98CC1A053E7CFF18DDF69ACA142006E8EE6C9875DC8**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390031003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Ofício GP nº 1.186/2024
Presidência

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos e proventos dos servidores do quadro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As razões que determinaram o oferecimento da propositura encontram-se explicitadas na Exposição de Motivos que acompanha o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a todos os nobres Parlamentares do nosso Estado os protestos de elevada estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Deputado ANDRÉ DO PRADO
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
CAPITAL – SP



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar cuida da revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dando, assim, cumprimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e à Lei nº 12.680, de 16 de julho de 2007, com a aplicação do índice de 5,1% incidente sobre as tabelas de vencimentos dos cargos e, nos termos do parágrafo 2º do artigo 24 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, na Unidade de Valor de Referência – UVR.

A medida não se aplica à remuneração dos Membros do Corpo de Auditores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

Assim exposta a matéria, espera esta Corte de Contas contar com o tradicional beneplácito da Augusta Casa de Leis.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 12.680, de 16 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - A título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 12.680, de 16 de julho de 2007, ficam reajustadas em 5,1% (cinco inteiros e um décimo por cento) as escalas de classes de cargos e vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, previstas nos Anexos I a XII desta lei complementar.

§ 1º - O índice de reajuste a que se refere o *caput* deste artigo incide sobre a Unidade de Valor de Referência – UVR, nos termos do parágrafo 2º do artigo 24 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015.

§ 2º - Excetua-se do disposto neste artigo a parcela de vencimento que seja regida por legislação própria.

Artigo 2º - A revisão geral anual prevista nesta lei complementar aplica-se aos inativos e pensionistas, com direito à paridade de vencimentos de cargo ou função da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Vigência 1º de março de 2024

TABELA I						
REF./GRAU	A	B	C	D	E	F
01	95,41	103,51	112,30	121,84	132,19	143,42
02	102,56	111,27	120,72	130,98	142,11	154,18
03	110,25	119,62	129,78	140,81	152,77	165,75
04	118,51	128,58	139,50	151,35	164,21	178,16
05	127,39	138,21	149,95	162,69	176,51	191,51
06	136,94	148,57	161,19	174,89	189,75	205,87
07	147,21	159,72	173,29	188,01	203,99	221,32
08	158,25	171,70	186,29	202,12	219,30	237,94
09	170,11	184,56	200,24	217,26	235,72	255,75
10	182,86	198,40	215,26	233,55	253,40	274,93

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL UNIVERSITÁRIO – GERAL

Vigência 1º de março de 2024

TABELA I										
REF./GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01	593,03	643,43	698,12	757,46	821,84	891,69	967,48	1.049,71	1.138,93	1.235,73
02	637,50	691,68	750,47	814,25	883,46	958,55	1.040,02	1.128,42	1.224,33	1.328,39
03	685,31	743,56	806,76	875,33	949,73	1.030,45	1.118,03	1.213,06	1.316,17	1.428,04

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS – COMISSÃO

Vigência 1º de março de 2024

REFERÊNCIA	TABELA I (40 h)	TABELA II (30 h)
1	1.072,35	804,26
2	1.095,61	821,71
3	1.120,62	840,46
4	1.147,48	860,61
5	1.176,45	882,34
6	1.207,49	905,62
7	1.240,92	930,69
8	1.276,83	957,62
9	1.315,46	986,60
10	1.356,96	1.017,72
11	1.401,55	1.051,16
12	1.449,53	1.087,15
13	1.501,05	1.125,79
14	1.556,49	1.167,37
15	1.616,10	1.212,08
16	1.680,19	1.260,14
17	1.749,03	1.311,77
18	1.823,04	1.367,28
19	1.902,61	1.426,96
20	1.988,13	1.491,10
21	2.080,09	1.560,06
22	2.179,04	1.634,28
23	2.285,21	1.713,91
24	2.399,44	1.799,58
25	2.522,27	1.891,71
26	2.654,31	1.990,73

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES EXECUTIVAS

Vigência 1º de março de 2024

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I					
REF/GRAU	A	B	C	D	E
01	1.115,80	1.199,49	1.289,45	1.386,16	1.490,12
02	1.436,26	1.543,98	1.659,78	1.784,26	1.918,08

ANEXO V

ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL UNIVERSITÁRIO – SAÚDE

Vigência 1º de março de 2024

TABELA II										
REF./GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01	772,46	838,12	909,36	986,65	1.070,51	1.161,50	1.260,22	1.367,33	1.483,55	1.609,65
02	830,39	900,97	977,55	1.060,64	1.150,79	1.248,60	1.354,73	1.469,88	1.594,81	1.730,36
03	892,66	968,53	1.050,85	1.140,17	1.237,08	1.342,23	1.456,31	1.580,09	1.714,39	1.860,11
04	959,60	1.041,16	1.129,65	1.225,67	1.329,85	1.442,88	1.565,52	1.698,58	1.842,95	1.999,60

ANEXO VI

SAÚDE - NÍVEL SUPERIOR

Vigência 1º de março de 2024

TABELA II - 30 HORAS - (R\$)							
REF./GRAU	A	B	C	D	E	F	G
1	12.097,56	13.125,85	14.241,55	15.452,08	16.765,50	18.190,57	19.736,77
2	12.460,48	13.519,62	14.668,79	15.915,64	17.268,47	18.736,29	20.328,87
3	12.834,30	13.925,21	15.108,86	16.393,11	17.786,52	19.298,38	20.938,74

ANEXO VII

SAÚDE - NÍVEL MÉDIO

Vigência 1º de março de 2024

TABELA II - 30 HORAS - (R\$)							
REF./GRAU	A	B	C	D	E	F	G
1	4.736,65	5.139,26	5.576,10	6.050,07	6.564,32	7.122,29	7.727,69

ANEXO VIII

AGENTE EDUCACIONAL

Vigência 1º de março de 2024

TABELA I								
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
I	6.975,83	7.185,11	7.400,66	7.622,68	7.851,36	8.086,90	8.329,51	8.530,42
II	-	15.663,54	16.133,44	16.617,45	17.115,97	17.629,45	18.158,33	18.596,31

ANEXO IX**ESCALA DE VENCIMENTOS – AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO***Vigência 1º de março de 2024*

NÍVEL/GRAU	TABELA I											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.639,31	5.103,25	5.256,34	5.414,03	5.576,45	5.743,75	5.916,06	6.093,54	6.276,35	6.464,64	6.658,58	6.858,33
II	-	5.660,93	5.830,76	6.005,68	6.185,85	6.371,42	6.562,57	6.759,44	6.962,23	7.171,09	7.386,23	7.607,81
III	-	-	6.562,15	6.759,01	6.961,78	7.170,64	7.385,76	7.607,33	7.835,55	8.070,62	8.312,73	8.562,12

ANEXO X**ESCALA DE VENCIMENTOS – AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO / AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO – TI***Vigência 1º de março de 2024*

NÍVEL/GRAU	TABELA I											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	7.348,99	8.083,89	8.326,41	8.576,20	8.833,49	9.098,49	9.371,44	9.652,59	9.942,17	10.240,43	10.547,64	10.864,07
II	-	9.371,63	9.652,78	9.942,36	10.240,63	10.547,85	10.864,29	11.190,22	11.525,92	11.871,70	12.227,85	12.594,69
III	-	-	10.864,54	11.190,48	11.526,20	11.871,98	12.228,14	12.594,98	12.972,83	13.362,02	13.762,88	14.175,77

ANEXO XI**ESCALA DE VENCIMENTOS – AGENTE DA FISCALIZAÇÃO / AGENTE DA FISCALIZAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO / AGENTE DA FISCALIZAÇÃO – TI***Vigência 1º de março de 2024*

NÍVEL/GRAU	TABELA I											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	16.130,05	17.743,06	18.275,35	18.823,61	19.388,32	19.969,97	20.569,07	21.186,14	21.821,73	22.476,38	23.150,67	23.845,19
II	-	20.569,54	21.186,63	21.822,23	22.476,89	23.151,20	23.845,74	24.561,11	25.297,94	26.056,88	26.838,59	27.643,74
III	-	-	23.846,28	24.561,66	25.298,51	26.057,47	26.839,19	27.644,37	28.473,70	29.327,91	30.207,75	31.113,98

ANEXO XII

UNIDADE DE VALOR DE REFERÊNCIA – UVR

Vigência 1º de março de 2024

1 UVR	R\$ 162,40
-------	------------

De: "GP - Gabinete da Presidência - Presidência" <presidencia@tce.sp.gov.br>
Para: "sgp@al.sp.gov.br" <sgp@al.sp.gov.br>
cc: "protocololegislativo@al.sp.gov.br" <protocololegislativo@al.sp.gov.br>

Data: Sexta-feira, 26 De abril De 2024 03:10 PM

Assunto: Ofício GP Nº 1.186/2024 - Projeto de Lei Complementar - Revisão Geral Anual

Para
acompanhamento:  Prioridade normal.

Prezados,

De ordem do Senhor Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa, encaminho o Ofício GP nº 1.186/2024, acompanhado de projeto de lei complementar, para a devida protocolização.

No e-mail anterior faltava a versão Word do ofício.

Atenciosamente,



Erik Draganov Santos
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Expediente da Presidência (DEP)
Telefone: (11) 3292-3550
e-mail: edsantos@tce.sp.gov.br

Anexos:

OFICIO-GP-1186-
2024-Completo-RGA-
Exposição-
Assinado.pdf

PLC.docx

ANEXOS.docx

OFICIO-GP-1186-
2024.docx



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003600310033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.